



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2018.07.1.000339-5**

No dia 28 de setembro de 2017, por volta de 13h30min, no Setor H Norte, [no endereço do fato], [o denunciado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor, além de tentar ofender sua integridade corporal, posto que iniciada a execução, não se consumou a lesão corporal por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Nas circunstâncias acima descritas, o denunciado ingressou no estabelecimento empresarial com o intuito de realizar um serviço em seu veículo, e dirigiu-se à vítima, que trabalhava no local, afirmando que precisava ser atendido imediatamente. A vítima explicou ao denunciado que precisava continuar atendendo os clientes que haviam chegado antes, sendo necessário que [o denunciado] aguardasse sua vez.

Insatisfeito e exaltado, o denunciado passou a gritar com a vítima, xingando-a de “*ladrão*”, “*macaco*”, “*vagabundo*”, “*safado*” e “*preto filho da puta*” e partiu em sua direção, entendendo a vítima que passaria a ser agredido fisicamente. Visando a se defender, interrompendo a futura e iminente agressão, a vítima desvencilhou-se do denunciado e acabou agredindo-o com um instrumento de trabalho que segurava, causando as lesões corporais leves constantes do LECD de fl. 14/15.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º e art. 129-*caput c/c* art. 14, II, todos do Código Penal.